



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**xSessão** : Ordinária N° 1.951  
**Decisão Plenária** : PL/PE-050/2023  
**Item da Pauta** : 4.24.  
**Referência** : Protocolo nº 200208954/2023  
**Interessado** : Edmar Gerli de Barros Pereira.

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pelo deferimento emissão de certidão requerida pelo profissional Edmar Gerli de Barros Pereira sugerindo que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07, para emissão da Certidão, bem como que seja incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo; considerando que o presente processo se refere a solicitação de Certidão para comprovação de atribuições para serviços de Georreferenciamento de imóveis rurais., com a finalidade de obter credenciamento junto ao INCRA/SIGEF0. Requerida pelo profissional Edmar Gerli de Barros Pereira, registrado no CREA-PE sob o nº PE044940, diplomado no curso de Tecnologia em Agronegócios, pela Universidade Paulista - UNIP, possui atribuições regidas pelos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do CONFEA; considerando que o profissional cursou Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela Faculdade Unyleya; considerando que o referido profissional solicita emissão de certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA (atendimento a Lei nº 10.267/2001); considerando o disposto na Decisão Plenária nº PL-1347/08, do CONFEA dentre outros ordenamentos jurídicos: “(...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos CREAS que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do CONFEA (...) c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura. d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de plenário regional. Após análise do processo em tela, bem como da documentação apresentada e da legislação pertinente; considerando que o profissional atendeu as condições previstas nas decisões Decisão Plenária nº PL-1347/08, do CONFEA, Decisão Normativa nº PL-116/2021 e na Decisão Plenária nº 1347/08, ambas do CONFEA, não encontrando, portanto, evidências que tornem o solicitante desmerecedor do pleito; considerando o parecer e voto do relator, favorável ao deferimento da solicitação e que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07, para emissão da Certidão, bem como que seja incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando, por fim, a inexistência de Câmara especializada de Agrimensura, atendendo ao artigo 9º do Regimento do Crea-PE, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 28 (vinte e oito votos), o parecer e voto do relator, pelo deferimento emissão de certidão requerida pelo profissional Edmar Gerli de Barros Pereira sugerindo que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07, para emissão da Certidão, bem como que seja incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. Não houve abstenção.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023

**Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo**  
**1º Vice-Presidente do Crea-PE**